



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA COMISSÃO CONCELHIA DE OEIRAS DO PCP CONTRA O JORNAL "ROTA DAS LINHAS" (Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.98)

I - FACTOS

I.1 - A Comissão Concelhia de Oeiras do PCP remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social cópias de dois artigos publicados no jornal "Rota das Linhas", com os títulos "*Taxistas de Oeiras descontentes com a actuação da Câmara*" e "*Rigor jornalístico...sim*", que, no entendimento da queixosa, afrontam, de "*forma ostensiva e ofensiva*" e no contexto do processo eleitoral que então decorria, tanto a CDU como um seu "*destacado militante e vereador na Câmara Municipal de Oeiras*" e ainda porque a resposta desse vereador ao primeiro dos artigos publicados foi tratada pelo jornal como se se tratasse "*de um comunicado propagandístico que, por acaso, chegou às mãos*" do chefe de redacção do periódico.

Entende a concelhia do PCP, posição que foi reiterada posteriormente na sequência de uma troca de correspondência, que a posição do jornal se situa "*longe do código deontológico*" dos jornalistas e viola os princípios de "*isenção e rigor dos articulados informativos*" a que os órgãos de comunicação social se encontram vinculados.

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre a presente queixa, o jornal "Rota das Linhas" alegou, no fundamental, o seguinte:

1. Que o primeiro dos artigos mencionados poderia dar "*lugar a direito de resposta subordinado às correspondentes limitações legais de extensão e conteúdo*", o que não acontece com o texto que lhe foi remetido.

2. Que não houve da sua parte "*a intenção de atingir individualmente fosse quem fosse*" porque essa publicação se move "*por claros critérios supra-partidários*".

3. Que o visado no artigo confundiu "*o seu direito de resposta com um texto manifestamente unilateral, subjectivo e com evidente expressão político-partidária*", pelo que o facto de não ter publicado esse texto não poderá configurar a autoria de uma "*conduta sancionável*".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1 - À Alta Autoridade para a Comunicação Social foi confiada a atribuição de "*providenciar pela isenção e rigor da informação*" [alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho]. É nessa exclusiva perspectiva que o presente caso será analisado, correspondendo, aliás, à natureza da queixa e aos seus fundamentos.

II.2 - O exercício do direito de informar e a liberdade de imprensa conhecem limitações diversas, que se encontram expressas na Lei (em especial nos artigos 4º da Lei de Imprensa e 11º do Estatuto dos Jornalistas, respectivamente, Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro e Lei nº 62/79, de 20 de Setembro), entre as quais se destaca a exigência de se respeitar "*o rigor e a objectividade da informação*".

Tais limitações decorrem, necessariamente, de o direito de informar se encontrar vinculado ao direito dos cidadãos a uma informação qualificada, isto é, a uma informação que esteja estruturada em torno da intenção de procurar a verdade e a objectividade no e do noticiável e que, conseqüentemente, seja produzida no respeito pelos enunciados deontológicos já codificados e livremente estabelecidos pelos profissionais do sector, bem como por aqueles que decorrem das próprias construções doutrinárias que, no terreno da ética profissional, vão sendo erguidas pelas entidades a quem esteja confiada a responsabilidade de interpretar e de se pronunciar sobre a deontologia jornalística.

Com efeito, a Lei atribuiu aos jornalistas a responsabilidade de auto-definirem as regras e as práticas aconselháveis para a obtenção de um ideal informativo - a que faz apelo o texto constitucional e a própria lei geral - - assente na verdade e na objectividade da informação. Assim, só pela compaginação das actuações que foram prosseguidas e dos padrões que se encontram tipificados, tanto no Estatuto deontológico da profissão, como na jurisprudência de quem zela pela sua aplicação, é que se torna possível aferir, em cada circunstância concreta, se a intenção da norma legal, ao estabelecer o "*bom uso*" do direito a informar, terá sido atingida, com a observância das "*leis da arte*" mais adequadas ao caso em apreço.

II.3 - Tendo em consideração as implicações que decorrem do universo ético-normativo antes referenciado, deverá agora acentuar-se que uma informação rigorosa implica, nomeadamente, a confirmação dos dados carreados pelas "*fontes*" e a disponibilização, aos leitores da notícia, das

./.

740



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

versões fornecidas pelas partes com interesses atendíveis perante a matéria objecto de tratamento noticioso.

II.4 - Sob o título "*Taxistas de Oeiras descontentes com a actuação da Câmara*" o jornal "Rota das Linhas" divulgou, em 6 de Novembro de 1997, uma extensa reportagem relativa à questão da atribuição de licenças destinadas aos novos táxis do concelho. Essa reportagem referia situações de desagrado pela actuação da Câmara e rematava com a seguinte afirmação: "*uma vez concluidos os seus depoimentos, os motoristas de táxi presentes foram unânimes em classificar a postura do Vereador Tavares da Cruz de 'completamente imoral'*".

O trabalho jornalístico em questão - que, sobre esse assunto, não ouviu qualquer representante da Câmara nem o referido vereador - é acompanhado por uma "Nota da Redacção" na qual se procede ao seguinte esclarecimento:

"Em virtude da presente entrevista ter sido realizada muito perto do fecho do jornal, não nos foi possível contactar o Vereador dos Transportes Tavares da Cruz, o qual conta com a total disponibilidade do 'Rota das Linhas' para apresentar a sua perspectiva dos acontecimentos descritos a propósito de alegadas acusações de terem beneficiado dois indivíduos com a atribuição de licenças, sendo um deles ex-presidente da Junta de Barcarena e funcionário da Telecom e outro reformado por invalidez pela Carris e condutor nos Bombeiros de Oeiras que lhe terão passado os documentos necessários sem referir a citada invalidez".

II.5 - José António Tavares da Cruz, em carta datada de 4 de Dezembro, deu a conhecer ao jornal a sua posição sobre o tema tratado na citada reportagem e que, resumidamente, consiste em considerar que esse texto "*não traz nada de novo*", tendo como objectivo "*a chicana política em véspera de eleições*". O tema do artigo, segundo Tavares da Cruz, é "*uma questão antiga e ultrapassada que foi objecto de um reduzido número de reclamações... que não foram acolhidas por falta de fundamento*".

O subscritor desta carta afirma não admitir que a honorabilidade das pessoas seja "*posta em causa por um qualquer depoimento, sem que o mesmo seja devidamente confirmado ou pelo menos posto em confronto, na mesma peça jornalística, com o das partes visadas*", afirmando ainda:

"Não posso no entanto deixar de vos manifestar o meu mais vivo repúdio pela forma insultuosa como fui referido e pela suspeição de favoritismo levantada aos Serviços da Câmara Municipal de Oeiras, sobre um processo que decorreu da forma mais isenta, transparente e rigorosa. Lamento

./.

741



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

e confesso que me surpreendeu a leviandade e a falta de rigor com que este assunto foi tratado nas páginas do Vosso Jornal".

No final da sua missiva o vereador da Câmara de Oeiras, ausente em Bissau, opina que a alegada impossibilidade de ser ouvido nessa edição do jornal *"não constitui justificação aceitável já que a 'notícia' não corresponde, insisto, a nenhum dado novo e os Serviços da Câmara poderiam ter sido contactados para prestarem os esclarecimentos necessários..."*, concluindo por sugerir ao jornal que se dirija aos *"serviços competentes da CMO para conhecer o longo historial do processo de atribuição de licenças para táxis, sobretudo no período que decorre entre 1988 e 1996"*.

II.6 - Na edição de 11 de Dezembro de 1997, o "Rota das Linhas" publica um texto com o título *"Rigor jornalístico ...sim - demagogia política do vereador da CDU, Tavares da Cruz ...não"* e o ante-título *"A propósito da atribuição de táxis"*.

O autor dessas linhas refere ter tido conhecimento de *"um comunicado do vereador dos Transportes da CDU, Tavares da Cruz"* e dele transcreve, exclusivamente, a passagem já referida no ponto II.5. e que se inicia em *"não posso no entanto deixar de vos manifestar..."* e se conclui em *"páginas do Vosso Jornal"*.

Não se procede aqui a qualquer análise das considerações tecidas neste segundo artigo uma vez que, no âmbito da apreciação do rigor informativo, as mesmas não acrescentam qualquer dado novo. Por outro lado, as questões que o artigo pode colocar - quer no domínio da eventual *"afronta"* da honorabilidade do vereador, quer no do exercício de um direito de resposta - ou se situam fora do âmbito de intervenção desta Alta Autoridade, ou a sua apreciação perdeu significado por já ter prescrito o prazo que lhe conferiria utilidade.

II.7 - Não estando evidentemente em causa o direito/dever que assiste aos periódicos regionais de criticarem as actuações do poder democrático instituído, de convocarem o espírito crítico dos seus leitores e animarem os debates em torno das questões socialmente relevantes, e não lhes podendo ser exigida a transcrição de textos que lhes sejam enviados (excepcionando os casos de direito de resposta, nos termos da lei), não é menos verdade que não podem produzir uma informação unilateral, apenas baseada nos pontos de vista expressos por uma das partes com interesses atendíveis, nem fazer tábua rasa das explicações que lhes são fornecidas a pretexto da reserva que lhe mereça a forma utilizada para as exprimir.

./.

742



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Ora, no presente caso e pese embora a intenção inicialmente manifestada pelo "Rota das Linhas" de assegurar o exercício do contraditório numa edição posterior à da publicação do artigo "*Taxistas de Oeiras descontentes com a actuação da Câmara*", tal propósito não veio a concretizar-se, não foi transcrita nenhuma passagem da carta do vereador da CDU rebatendo as afirmações produzidas, nem há qualquer indicação de que o jornal tenha confrontado os dados fornecidos pelos taxistas que entrevistou com os que, eventualmente, se encontrem disponíveis nos Serviços da autarquia.

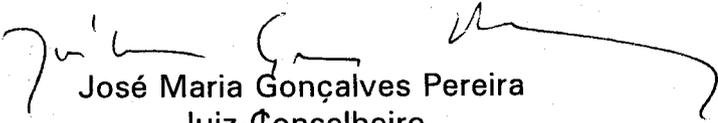
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa da Comissão Concelhia de Oeiras do PCP contra o periódico "Rota das Linhas", por falta de isenção e rigor no artigo "Taxistas de Oeiras descontentes com actuação da Câmara", publicado na edição de 6 de Novembro de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomenda ao referido jornal a observância do princípio do contraditório, que constitui um elemento essencial à produção de uma informação rigorosa e isenta, a que se encontra vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

743